

PARA: SGE

MEMO/CVM/SEP/Nº159/14

DE: SEP

DATA: 02.06.14

ASSUNTO: Recurso contra aplicação de multa cominatória

MANGELS INDUSTRIAL S.A.

Processo CVM nº RJ-2014-5609

Senhor Superintendente Geral,

Trata-se de recurso interposto, em 29.05.14, pela MANGELS INDUSTRIAL S.A., companhia registrada na categoria A desde 01.01.10, contra a aplicação de multa cominatória no valor de R\$ 10.500,00 (dez mil e quinhentos reais), pelo atraso de 21 (vinte e um) dias no envio do documento **3º ITR/2013**, comunicada por meio do OFÍCIO/CVM/SEP/MC/Nº58/14, de 12.05.14 (fls.14).

2. A Companhia apresentou recurso nos seguintes termos (fls.01/02):

- a) "conforme consta do referido Ofício, a data limite para envio do documento 3º ITR/2013 era 14/11/2013, e foi entregue em 09/12/2013, portanto, com 21 dias de atraso";
- b) "no entanto, apesar do atraso na entrega do documento, na data limite para entrega, ou seja, em 14 de novembro de 2013, reapresentamos à Comissão de Valores Mobiliários – CVM o Calendário de Eventos Corporativos alterando a data de entrega das Informações Trimestrais do 3º trimestre de 2013 de 14/11 para 29/11/13, e enviamos Comunicado ao Mercado, comunicando que a entrega das ITR do 3º trimestre/13 seria postergada em razão da necessidade de aguardar o deferimento do pedido de Recuperação Judicial, e possíveis esclarecimentos a respeito do processo que poderiam afetar as demonstrações financeiras da Companhia, conforme anexos";
- c) "novamente, em 29 de novembro de 2013, reapresentamos à Comissão de Valores Mobiliários – CVM o Calendário de Eventos Corporativos alterando a data da entrega das Informações Trimestrais do 3º trimestre de 2013 de 29/11 para 09/12/13, e enviamos Comunicado ao Mercado, comunicando que a entrega das ITR do 3º trimestre/13 anteriormente anunciada para 29/11/13 seria postergada para 09/12/13 em razão da Auditoria Independente necessitar de prazo maior para avaliar o relatório de revisão das informações trimestrais, tendo em vista o deferimento, em 22/11/2013, pelo M.M. Juiz de Direito da 2ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais da Capital do Estado de São Paulo, do processamento da recuperação judicial da Companhia, conforme anexos"; e
- d) "assim, considerando a situação excepcional pela qual passa a Companhia em decorrência da Recuperação Judicial, a reapresentação do Calendário de Eventos Corporativos, bem como o envio dos Comunicados ao Mercado informando a postergação da entrega das Informações Trimestrais, requer a não aplicação de multa uma vez que o mercado e acionistas tiveram prévia ciência do atraso".

Entendimento

3. O **Formulário de Informações Trimestrais - ITR**, nos termos do inciso II do art. 29 da Instrução CVM nº 480/09, deve ser entregue pelo emissor no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias contados da data de encerramento de cada trimestre.
4. Cabe destacar que **não** há, na Instrução CVM nº 480/09, qualquer dispositivo que permita, à Companhia, entregar em atraso o Formulário de Informações Trimestrais – ITR, ainda que: (i) os acionistas e o mercado tenham tido prévia ciência do atraso por meio do Calendário de Eventos Corporativos e de Comunicados ao Mercado; e (ii) a Companhia estivesse aguardando o deferimento do pedido de Recuperação Judicial.
5. Assim sendo, a nosso ver, restou comprovado que a multa foi aplicada corretamente, nos termos da Instrução CVM nº 452/07, tendo em vista que: (i) o e-mail de alerta foi enviado em 14.11.13 (fls.15); e (ii) a MANGELS INDUSTRIAL S.A. somente encaminhou o documento 3º ITR/2013 em **09.12.13** (fls.16).

Isto posto, somos pelo **indeferimento** do recurso apresentado pela MANGELS INDUSTRIAL S.A., pelo que encaminhamos o presente processo a essa Superintendência Geral, para posterior envio ao Colegiado para deliberação, nos termos do art. 13 da Instrução CVM nº 452/07.

Atenciosamente,

KELLY LEITÃO SANGUINETTI
Analista

FERNANDO SOARES VIEIRA
Superintendente de Relações com Empre: